

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

APROVADO
Em: 18/08/26
A FAVOR X CONTRA _____
Laurence Queiroz
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal “Amigo do Autista”, no âmbito do Município de Caridade/CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIDADE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “Amigo do Autista”, no âmbito do Município de Caridade/CE.

Parágrafo Único - O Programa Municipal “Amigo do Autista” tem por finalidade promover a conscientização, a inclusão social e o acolhimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante ações de caráter educativo e institucional.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa terá como objetivos:

- I — ampliar a conscientização da sociedade acerca do Transtorno do Espectro Autista;
- II — promover o respeito e a inclusão das pessoas com TEA no convívio social;
- III — incentivar práticas inclusivas em ambientes públicos e privados;
- IV — contribuir para o aprimoramento do atendimento às pessoas com TEA nos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 3º - Para a execução das diretrizes do programa, sugere-se a atuação de equipe multiprofissional de apoio técnico-pedagógico, composta preferencialmente por profissionais das seguintes áreas:

- I — psicopedagogia;
- II — psicologia;

- III – fonoaudiologia;
- IV – terapia ocupacional;
- V – educação física;
- VI – musicoterapia;
- VII – outras especialidades que o Poder Executivo considerar necessárias.

§ 1º - A atuação dos profissionais previstos neste artigo terá natureza educacional e técnico-pedagógica, não se confundindo com assistência clínica ou tratamento médico.

§ 2º - Sempre que necessário, as atividades do programa poderão ocorrer em articulação com os serviços da rede municipal de saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa Municipal “Amigo do Autista” poderá ser orientado pelas seguintes diretrizes:

- I — incentivo à realização de campanhas educativas e ações de conscientização;
- II — estímulo à capacitação de agentes públicos para o atendimento adequado e humanizado;
- III — promoção da participação voluntária de instituições públicas e privadas em ações inclusivas;
- IV — incentivo à celebração de parcerias com entidades da sociedade civil;
- V — valorização de iniciativas voltadas à acessibilidade e inclusão social.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º - A eventual implementação do Programa Municipal “Amigo do Autista” poderá ocorrer de forma gradual, mediante a coordenação do Poder Executivo Municipal, observados os princípios da conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 6º - Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I — designar órgão ou unidade administrativa responsável pela coordenação das ações;
- II — promover a articulação entre secretarias municipais, especialmente nas áreas de assistência social, saúde e educação;
- III — firmar parcerias e cooperações com entidades públicas e privadas que atuem na área do autismo;

IV — fomentar a participação voluntária de estabelecimentos comerciais e instituições no desenvolvimento de práticas inclusivas.

Art. 7º - As ações do Programa poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I — campanhas de conscientização dirigidas à população;
- II — ações educativas e informativas em espaços públicos;
- III — atividades de orientação e sensibilização voltadas a servidores e colaboradores;
- IV — iniciativas que estimulem o acolhimento e a inclusão social das pessoas com TEA.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá, caso entenda pertinente, estabelecer mecanismos simplificados de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas, com vistas ao aprimoramento do Programa.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Esta Indicação tem por objetivo contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de educação inclusiva no Município de Caridade.

Art. 10 - Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Vicente Ricardo Lima, aos 10 de agosto de 2026.


Sad Lutfi de Lemos Moura
Vereadora - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal “Amigo do Autista”, com foco na promoção da inclusão social, da conscientização e do acolhimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Caridade.

O fortalecimento de políticas públicas voltadas à inclusão das pessoas com TEA representa medida relevante para a construção de uma sociedade mais justa e preparada para lidar com as diferenças. Nesse sentido, ações educativas e institucionais desempenham papel fundamental no combate à desinformação e na promoção de uma cultura de respeito.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), diplomas que estabelecem diretrizes voltadas à garantia de direitos, à inclusão social e à igualdade de oportunidades.

Além disso, a proposta dialoga com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que prevê a melhoria da qualidade dos serviços públicos de educação, saúde e assistência social como prioridade da administração municipal.

Sob a perspectiva fiscal, a presente indicação também observa os princípios da responsabilidade na gestão pública, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), razão pela qual se sugere que a implementação do programa ocorra de forma gradual, compatibilizando-se com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Estudo preliminar de estimativa de impacto orçamentário-financeiro indica que a implementação inicial de um núcleo multiprofissional de apoio educacional e técnico-pedagógica representa parcela reduzida do orçamento, podendo ser estruturada progressivamente conforme a expansão da política pública.

Ressalte-se que a medida ora sugerida não implica ingerência do Poder Legislativo na organização administrativa do Executivo, limitando-se a sugerir a adoção de política

pública voltada ao fortalecimento de ações inclusivas, em consonância com as necessidades observadas na realidade educacional do Município.

Diante da relevância social da matéria e do potencial impacto positivo na vida de crianças, famílias e profissionais da educação, apresenta-se a presente indicação como contribuição desta Casa Legislativa para o aprimoramento das políticas educacionais do Município de Caridade.


Sad Lutfi de Lemos Moura
Vereadora - PSD